

292/68

LEI Nº 281/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder aos serviços de pavimentação asfáltica e calçamento a paralelepípe - dos das ruas desta cidade, abaixo referidas, de acôrdo com o seguinte plano:

- 1-Rua Getúlio Vargas, entre a Praça Professor Roque Fioni até a Rua 14 de Julho.
- 2-Rua Benedito Araujo, entre a Praça Governador Armando Salles até a Praça do Perpétuo Socorro.
- 3-Rua Capitão Lauro Godoy, em tôda a sua extensão.
- 4-Rua Professor Hugo Sarmento.
- 5-Rua Gonçalves Dias.
- 6-Rua da Liberdade, no trecho entre as Ruas Professor Hugo Sarmento e Senador Saraiva.
- 7-Rua Visconde do Rio Branco.
- 8-Rua Cesar Lotito.

ARTIGO 2º:-A pavimentação asfáltica sômente se procederá em ruas vias públicas que hajam sido calçadas a paralelepípedos há mais de 5 (cinco) anos, contados do momento que se pretende modificar a pavimentação, salvo quando requerido pela maioria dos proprietários.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da aprovação do plano supra, elaborado pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, correrão por conta do Crédito Especial de Nº 100.000,00 (Cem mil - cruzeiros novos), com recursos provenientes do empréstimo do mesmo valor a ser contraído com a CEESP, Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 282/67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

-----DECRETA, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 111.890,00 (Cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) destinando-se R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros Novos) à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$ 11.890,00 (Onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) ao custeio da " taxa de expediente " - instituída pela Resolução nº CEESP - CA - 6/64.

ARTIGO 2º:-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato - que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)-Prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais e juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)-Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) no falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c)-Garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e quota atribuída ao Município por força do disposto no Artigo 24, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios prevista no Artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objetos dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;
- d)-Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º:-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º:-Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", - parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários

rios, nos termos da Lei nº 92, de 3-3-1.965, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º: - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no Artigo 24, § 7º e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º: - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuados pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 7º: - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO: - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 8º: - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil cruzeiros novos) com vigência de 15 (quinze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizada no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, refe-

rentes ao mesmo empréstimo.

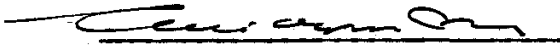
§ ÚNICO:-O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 9º:-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 111.890,00 (Cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º:-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da " Taxa de Expediente ", nos termos do Artigo 1º desta Lei.

§ 2º:-O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 10º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


-Ver. Aníbal Braga Jorge-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
LEI Nº 283/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 38.720,00 (Trinta e Oito mil, setecentos e vinte - cruzeiros novos) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

04-Demais vantagens do pessoal efetivo..R\$ 160,00

05-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$ 360,00

3.1.3.0.0.3.-Serviços de Terceiros.....R\$ 200,00

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.0.0.3.-Serviços de Terceiros.....R\$ 1.000,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.1.1.1.0.3.-Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$ 10,00

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E
REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.**